

Contrato

Consulta Prévia

“Café” (máquinas, café e consumíveis):

Máquinas de filtragem de água e copos:

Artigos/serviços para WC (suportes, papel, sabão, secadores, contentores asséticos e ambientadores):

Para o Inovinter, durante o ano 2022

Entre **INOVINTER – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, adiante designado por INOVINTER ou como adjudicante, pessoa coletiva n.º 504797956, representado por João Paulo Mendes Borrego, na qualidade de Diretor (por competência delegada nos termos da ATA n.º 6, de vinte e seis de julho de dois mil e dezanove e sucessivas alterações, do Conselho de Administração, conjugada com o disposto na alínea d) da cláusula VIII, da seção II, do capítulo I do Protocolo de criação do INOVINTER, homologado pela portaria N.º 407/98 de 11 de julho, e alterada pela Portaria N.º 329/99, de maio) com sede e instalações na Avenida Almirante Reis, N.º 45 – 1.º Andar, 1150 – 010 Lisboa.

E

Pinheiro de Melo & Salgado Coffe Solutions – Comercialização de Cafés, S.A., adiante designada por **PMS** ou como adjudicatário, com o número de pessoa coletiva n.º 507 441 447, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra (n.º 22 800), com capital social de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), representada por [REDACTED], portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], com residência profissional na Rua Particular Sta. à Travessa de Sta. Quitéria, n.º 6 – 1.º Dto. Lisboa, na qualidade de Representante Legal, com poderes para assinar o presente contrato, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo.

Considerando que, quanto à Consulta Prévia n.º 03/2022 - Fornecimento (por Lotes), para o Inovinter para o ano 2022 de: **Lote I - “Café”** (máquinas, café e consumíveis): **Lote II - Máquinas de filtragem de água** e copos: **Lote III - Artigos/serviços para WC** (suportes, papel, sabão, secadores, contentores asséticos e ambientadores):

- A- O Diretor do Inovinter, João Paulo Mendes Borrego, autorizou por Despacho, datado 30 de março de dois mil e vinte e dois a abertura e a realização do presente procedimento.
- B- O Diretor do Inovinter João Paulo Mendes Borrego, autorizou por Despacho datado de dois de maio de dois mil e vinte e dois, a adjudicação, a realização da despesa e a minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato e reciprocamente aceite pelos outorgantes, com as condições, constantes nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO 1:

(Disposições Gerais)

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

O presente Contrato tem por objeto definir a contratualização do provimento/aquisição (por lotes) de: Lote I - “Café” (máquinas, café e consumíveis): Lote II - Máquinas de filtragem de água e copos e: Lote III - Artigos/serviços para WC (suportes, papel, sabão, secadores, contentores asséticos e ambientadores), por um período de 9 meses, conforme condições descritas (na Secção1 do Capítulo 2).

Cláusula 2ª

(Duração do contrato)

O contrato de prestação de serviços será de 9 meses, válido desde 01 de abril de 2022 e terá o seu término 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3ª

(Local de Execução)

Os locais/instalações de provimento dos equipamentos e consumíveis, objeto deste contrato, estão elencadas na SECÇÃO 1 do CAPÍTULO 2, sendo que para a entrega de consumíveis, o horário de funcionamento do Inovinter para a receção (de equipamentos e consumíveis), é das 9h às 12h e das 14h às 16h em dias uteis.

Cláusula 4ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O Contrato a celebrar destina-se à redução por escrito, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada (em concordância com o artigo 96º do CCP)

Cláusula 5ª

(Gestora do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Inovinter designa como gestora do contrato: Dora Cristina Realista de Carvalho. A gestora do contrato, terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 6ª

(Motivos de Força Maior)

Sem prejuízo dos pagamentos proporcionais devidos a que houver direito, nenhuma das partes pode ser responsabilizada pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato sempre que estiverem em causa motivos alheios às suas vontades, nomeadamente em caso de incêndio, explosão, vandalismo, tempestade, greve, disputas laborais, guerra, emergências nacionais, falhas de fornecedores, falhas de telecomunicações ou sistemas informáticos.

Cláusula 7ª

(Prestação de caução)

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8ª

(Comunicações e notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Inovinter dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Inovinter, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inovinter - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

Av. Almirante Reis, n.º 45 R\c D.to 1150-010 Lisboa

A/c: Gestora do Contrato – Consulta Prévia n.º 06/2021

geral@inovinter.pt

CAPÍTULO 2

(Obrigações dos Contraentes)

SECÇÃO 1:

(Obrigações do Adjudicatário)

Cláusula 9ª

(Obrigações gerais do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar o serviço ao Inovinter, conforme os parâmetros e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Inovinter, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Inovinter;
 - e. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Inovinter (de acordo com a *Cláusula 25ª*);
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade (como indicado e desenvolvido na *Cláusula 11ª*), não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças, patentes ou marcas registadas necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário (de cada lote), as seguintes obrigações principais:

Lote I – “Café”

O presente Lote, contempla:

- O provimento/aluguer de máquinas de café e;
- O fornecimento do respetivo “café” e consumíveis.

As quantidades (equipamentos/”café”/consumíveis), estão indicadas no quadro seguinte, sendo que, são:

- o Consumos mensais.
- o De referência, não são um quantitativo fixo/exato, ou seja, nas propostas estas poderão ser ligeiramente “diferentes”, dependendo dos valores/múltiplos das unidades (i.e., cx. de 30 u., de 50 u., ...), dos artigos.

Local	Consumo mensal							
	Máquinas	“Café”			Consumíveis			
	Tipo de máquina	Tipo I	Choco	Leite	Açúcar	Palhetas	Copos	Adoçante
Braga	1	100			100	100	100	
Porto	1	100			100	100	100	
Coimbra	1	100			100	100	100	
Lisboa	3 (2 + 1*)	300	1kg	0,5kg	300	300	300	50
Vila Viçosa	1	100			100	100	100	
Vendas Novas	1	100			100	100	100	
Moura								
V. R. stº. António	1	100			100	100	100	
Beja	1	50			50	50	50	
Totais	10	950	1,0 kg	0,5 Kg	950	950	950	50

* - Máquina de Café/Multibebidas (cappuccino, galão, chocolate, ...)

De ressaltar, que a apresentação de alternativas (de cafés), não é obrigatória, isto é, pode-se apresentar uma proposta com “apenas” um tipo de café (desta forma, a quantidade a fornecer é o total das duas tipologias, por exemplo para Lisboa o café a considerar será: 14 (8 + 6) caixas de café + 2 caixas de descafeinando + 1 caixa/embalagem de chocolate + 1 caixa/embalagem de leite).

Lote II - Máquinas de filtragem de água e copos

O presente Lote, contempla:

- O provimento/aluguer das máquinas de filtragem de água;
- O fornecimento de copos para as respetivas máquinas de filtragem.

As quantidades (de máquinas/copos), estão indicadas no quadro seguinte, sendo que são:

- Consumos mensais.
- De referência, não são um quantitativo fixo/exato, ou seja, nas propostas estas poderão ser ligeiramente “diferentes”, dependendo dos valores/múltiplos das unidades (i.e., mangas de de 30 u., de 50 u., ...).

Local	Consumo mensal	
	Purificador de água	Mangas de copos 50 unid.
Braga	1	4
Porto	1	5
Coimbra	1	1
Lisboa	3	14
Vila Viçosa	1	4
Vendas Novas	1	8
Moura	1	2
V. R. stº. António	1	4
Beja	1	1
Totais	11	43

Lote III - Artigos e serviços para WC

O presente Lote, contempla:

- O provimento de artigos e serviços para o WC;
- O provimento de ambientadores.

i) Artigos e serviços para WC

As quantidades (a prover/alugar dos suportes para o papel, dos suportes para o sabão/saboneteira, dos secadores para mãos, dos contentores assépticos e o fornecimento, dos rolos, do sabão e da troca dos contentores assépticos/higienização), estão indicadas no quadro seguinte, sendo que são:

- Consumos mensais.
- De referência, não são um quantitativo fixo/exato, ou seja, nas propostas estas poderão ser ligeiramente “diferentes”, dependendo dos valores/múltiplos das unidades (i.e., cx. de 30 u., de 50 u., ...), dos artigos.

Local	Consumo Mensal							
	Papel/mãos		Papel p/ wc		Sabão Líquidos		Secadores de mãos	Contentores assépticos
	Rolo p/mãos	Suportes	Rolo p/wc	Suportes	Recargas	Suporte	unidades	unidades
Braga	6	7	10	9	2	7	0	2
Porto	10	1	10	4	2	3	1	2
Coimbra			12	5	1	5	0	1
Lisboa	15	9	20	8	1	11	3	2
Vila Viçosa	6	4	10	4	1	4	1	1
Vendas Novas	8	3	12	4	0,5	3	0	1
Moura	4	4	8	5	1	4	0	1
V. R. stº. António	3	2	6	2	0	2	0	1
Beja	3	1	6	2	2	1	0	1
Totais	59	31		43	13,5	40	5	12

A salientar:

As quantidades indicadas no quadro, são unidades (ou seja, onde está inscrito 3, quer dizer: 3 “rolos” ou 3 recargas de sabão)

Os rolos para as mãos (nas quantidades acima indicadas), têm 22 cm de largo por 420 cm de comprimento.

Os rolos para WC (nas quantidades acima indicadas), têm 8,5 cm de largo por 514 cm de comprimento.

As recargas de sabão/espuma (no quadro/quantidades acima indicadas), têm um quantitativo de 800 ml.

Os Contentores Assépticos serão, para serem trocados mensalmente.

ii) Ambientadores

As quantidades (a prover/alugar dos suportes e das inerentes recargas), estão indicadas no quadro seguinte:

Local	Consumo mensal	
	Recargas	Suporte
Lisboa	7	7
Totais	7	7

Os endereços (dos locais de provimento) e os respeitantes contatos, são os seguintes:

Local	Morada	Responsável	Contacto
Braga	Rua Quinta de Cabanas, n.º 3 4700-004 Braga	Hugo Moniz	Tel: 253 331 393 Email: braga@inovinter.pt
Porto	Rua António Granjo, 167 4349-049 Porto	Cristina Veloso	Tel: 225 390 464 / 225 390 465 Email: porto@inovinter.pt
Coimbra	Urb. Panorama Lote 2 Loja 4 Monte Formoso 3000-446 Coimbra	Cristina Primo	Tel: 239 822 253 Email: coimbra@inovinter.pt
Lisboa	Av. Almirante Reis, 45 - R/c D.to 1150-010 Lisboa	Giorgio Piorla	Tel: 218 163 010 Email: geral@inovinter.pt
Vila Viçosa	Zona Industrial Lote 1 7160-999 Vila Viçosa	Angelina Leirias	Tel: 268 889 481 Email: vila.vicosa@inovinter.pt
Vendas Novas	Rua António Coelho de Oliveira, n.º 2 7080-183 Vendas Novas	Célia Cegonho	Tel: 265 807 001 Email: vendas.novas@inovinter.pt
Moura	Rua Miguel Bombarda, n.º 29 7860-177 Moura	Lucia Formigo	Tel: 285 252 907 Email: moura@inovinter.pt
Vila Real de Santo António	Rua de Angola, 39 C/V 8900-271 Vila Real de Santo António	Eduarda Lourenço	Tel: 281 542 454 Email: vrsantonio@inovinter.pt
Beja	Rua Jornal “O Bejense”, 8 7800-302 Beja	Joaquina Asper	Tel: 284 341 436 Email: beja@inovinter.pt

Cláusula 11ª

(Objeto de dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Inovinter, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. A transmissão a terceiros, de quaisquer dados e/ou informações protegidas pelo presente contrato, faz incorrer à entidade que os transmitir, em responsabilidade civil e eventualmente em responsabilidade criminal, conferindo à entidade não faltosa, o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.
4. Se no propósito do objeto do contrato emergir a necessidade de utilizar ou consultar dados pessoais, todas as operações inerentes, dever-se-ão pautar pelo cumprimento integral do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

SECÇÃO 2:

(Obrigações do Inovinter)

Cláusula 12ª

(Obrigações do Inovinter- Disponibilidade de Verba)

Os encargos com o presente contrato têm compromisso assumido no orçamento atribuído ao Inovinter, no corrente ano económico, nas dotações inscritas da rubrica orçamental: 02 02 08 - Locação de outros bens e 02 01 21 - Outros Bens.

Cláusula 13ª

(Preço base)

O preço base, é entendido como o preço máximo (conforme constante no nº 1 do artigo 47º do CCP), que o Inovinter se dispõe a pagar ao Adjudicatário. O preço base do procedimento é de 14 300, 00 € (catorze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14ª

(Preço Contratual - Pagamento)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto de contrato (bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato), o Inovinter, obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, de 14.168, 43 € (quatorze mil cento e sessenta e oito euros e quarenta e três centimos), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, no montante de 3.258, 74 € (três mil, duzentos e cinquenta e oito euros e setenta e quatro centimos), perfazendo o montante total de 17.427, 17 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e sete euros e dezassete centimos).
2. Pela prestação dos serviços (referida na alínea anterior), o Inovinter obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor de acordo com a repartição mensal indicada na proposta (de 1.574, 27 €/mês), esta será entendida, como o preço máximo que o Inovinter se dispõe a pagar mensalmente.
3. Os preços referidos no n.º 1. e o n.º 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja, responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Inovinter, nomeadamente, os relativos à deslocação até ao local de prestação do serviço, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 30 dias de calendário a contar da data da sua receção pelo Inovinter.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Inovinter, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

Cláusula 16ª

(Condições de trabalho)

1. O Inovinter, facultará ao adjudicatário e seus colaboradores:
 - a) O acesso às instalações do Inovinter, para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes às atividades objeto deste contrato.
 - b) Instalações adequadas para os equipamentos/consumíveis e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.
 - c) Prestar a colaboração e respeitar todas as instruções para que o objeto do contrato se torne possível.
2. O Inovinter garantirá a boa preservação e manutenção dos consumíveis e dos equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário.
3. Devolver quando do termino do contrato os equipamentos do adjudicatário.

CAPÍTULO 3:

(Penalidades Contratuais e Resolução)

Cláusula 17ª

(Resolução contratual pelo Inovinter)

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Inovinter pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem, designadamente no incumprimento do disposto na Seção1 do Capítulo 2, do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referida no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. A rescisão, confere ao Inovinter o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

Cláusula 18ª

(Resolução contratual pelo adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei e mediante declaração enviada ao Inovinter, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, o Adjudicatário pode rescindir o contrato quando:
 - a) O Inovinter violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - b) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses, salvo se o Inovinter cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A rescisão não poderá afetar o fornecimento dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.
3. A rescisão confere ao Adjudicatário o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO 4:

(Resolução de Litígios)

Cláusula 19ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo no círculo mais próximo da sede do Inovinter, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

(Direito aplicável)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO 5:

(Disposições Finais)

Cláusula 21ª

(Boa fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22ª

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 23ª

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24ª

(Cessão da posição contratual)

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Inovinter;
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 25ª

(Subcontratação)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto;
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Inovinter;
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 26ª

(Renovação do Contrato)

Não há lugar, por via da natureza do objeto do contrato, à renovação do presente contrato. Eventuais alterações ao objeto do presente contrato, darão lugar à correspondente modificação do contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. Eventuais alterações de carácter não substancial (à prestação de serviços do presente contrato), não constituirão uma alteração contratual, não podendo dar origem a qualquer alteração dos valores contratados.

Cláusula 27ª

(Aceitação do Contrato)

Pelos outorgantes, é declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expresso.

Cláusula 28ª

(Assinaturas do Contrato)

O presente contrato está redigido em 14 (*catorze*) folhas numeradas, o qual depois de lido, será assinado pelas partes outorgantes.

O Inovinter

O Adjudicatário

